

**PORTARIA Nº 1164/2025** - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, CONCEDE: Gratificação por Atividade Administrativa 2 (GAA2), ao(a) servidor(a) NEIDIANE DE MESQUITA SOUSA, prevista em Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de setembro de 2025. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - PRESIDENTE.

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS

**RESOLUÇÃO CMSS Nº 15, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.** DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREPARAÇÃO E RESPOSTA AOS DESASTRES - VIGIDESASTRES 2025, NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE SOBRAL - CE. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 052/1993, modificada pela Lei Municipal nº 326, de 01 de outubro de 2001, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela RESOLUÇÃO CMSS Nº 013/2022, de 31 de agosto de 2022, e CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelecendo a Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária como campos de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que atribui aos Conselhos de Saúde a competência para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive no campo da Vigilância em Saúde, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre os recursos mínimos obrigatórios a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, inclusive na área da Vigilância em Saúde, bem como normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, estabelecendo a Vigilância em Saúde como parte essencial da organização do SUS, articulada ao planejamento em saúde, à assistência e às ações interfederativas, incluindo as de prevenção, preparação e resposta a desastres; CONSIDERANDO as deliberações da Plenária na sua 8ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, realizada no dia 28 de agosto de 2025, que apreciou e aprovou a apresentação do Plano Municipal de Preparação e Resposta aos Desastres - Vigidesastres 2025, elaborado pela Vigilância em Saúde do Município; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Preparação e Resposta aos Desastres - Vigidesastres 2025, instrumento estratégico da Vigilância em Saúde de Sobral, que orienta ações de prevenção, monitoramento, preparação e resposta a situações de emergência em saúde pública e desastres, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Batista Silva Cruz - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Michelle Alves Vasconcelos Ponte - Secretária de Saúde do Município de Sobral

**RESOLUÇÃO CMSS Nº 16, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.** DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 052/1993, modificada pela Lei Municipal nº 326/2001, e em conformidade com o Regimento Interno aprovado pela RESOLUÇÃO CMSS Nº 013/2022, de 31 de agosto de 2022 e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece o Sistema Único de Saúde - SUS como um sistema universal, descentralizado e participativo, e define aos Conselhos de Saúde a competência de acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução da política de saúde, garantindo transparência e controle social; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141/2012, que

regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal, assegura aos Conselhos de Saúde o direito de acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução da política de saúde, garantindo a transparência, publicidade e controle social dos atos da gestão pública de saúde, incluindo a aprovação de atas; CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 453/2012 estabelece que os Conselhos de Saúde são órgãos colegiados, deliberativos e permanentes, cujas decisões devem ser registradas em ata, aprovadas em plenária e disponibilizadas ao público, reforçando a exigência de formalização e publicidade das deliberações; CONSIDERANDO que o Acórdão TCU nº 1.130/2017 orienta que a aprovação das atas e outros documentos deliberativos é parte essencial do funcionamento regular dos Conselhos de Saúde, assegurando governança, transparência e controle social, e que a não aprovação poderia caracterizar falha na gestão participativa; CONSIDERANDO que, na 8ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, realizada em 28 de agosto de 2025, foram aprovadas todas as atas da 1ª à 7ª Reunião Ordinária e da 1ª à 7ª Reunião Extraordinária, todas referentes ao ano de 2025, conferindo-lhes validade formal e registro definitivo; RESOLVE: Art. 1º Aprovar, em bloco, as atas da 1ª à 7ª Reunião Ordinária e da 1ª à 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, garantindo a formalização e registro das deliberações nelas contidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Batista Silva Cruz Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral - Michelle Alves Vasconcelos Ponte Secretária de Saúde do Município de Sobral.

**RESOLUÇÃO CMSS Nº 17, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.** DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA OUVIDORIA SUS REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2025, NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 052/1993, modificada pela Lei Municipal nº 326/2001, e em conformidade com o Regimento Interno aprovado pela RESOLUÇÃO CMSS Nº 013/2022, de 31 de agosto de 2022 e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/1990 assegura aos Conselhos de Saúde a competência de fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a política de saúde, incluindo a análise e aprovação de relatórios de gestão e de ouvidoria, como instrumentos de fortalecimento da transparência e do controle social; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141/2012, em seu art. 41, determina que os Conselhos de Saúde devem participar do processo de planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política pública de saúde, garantindo a publicidade e a participação social; CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 453/2012 estabelece que compete aos Conselhos de Saúde acompanhar, monitorar e deliberar sobre relatórios de gestão, relatórios da ouvidoria e demais instrumentos de avaliação da política pública de saúde; CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.559/2008 do Ministério da Saúde regulamenta a Ouvidoria do SUS como ferramenta estratégica de gestão, cidadania e controle social, devendo seus relatórios subsidiar a atuação dos Conselhos de Saúde e a tomada de decisão da gestão pública; CONSIDERANDO que a apresentação e aprovação do Relatório da Ouvidoria SUS referente ao período de janeiro a junho de 2025 atende aos princípios da transparência, publicidade, eficiência e participação popular na gestão do Sistema Único de Saúde em Sobral; CONSIDERANDO que, na 8ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, realizada em 28 de agosto de 2025, o plenário, após análise e discussão, aprovou o Relatório da Ouvidoria SUS (janeiro a junho de 2025), reconhecendo sua importância para a avaliação da qualidade dos serviços e fortalecimento do controle social; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório da Ouvidoria SUS referente ao período de janeiro a junho de 2025, reconhecendo-o como instrumento oficial de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da política pública de saúde no Município de Sobral. Art. 2º Determinar que este Relatório seja amplamente divulgado à população e utilizado como subsídio para o planejamento, a execução e a melhoria contínua dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde em Sobral. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Batista Silva Cruz - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Michelle Alves Vasconcelos Ponte - Secretária de Saúde do Município de Sobral.

**RESOLUÇÃO CMSS Nº 18, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.** DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA COMPOSIÇÃO ATUAL DO COLEGIADO E DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS. O CONSELHO